DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE LINS	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

LINS 100 1920-2020

ATO nº 3.805

Dispõe sobre a suspensão do expediente da Câmara Municipal de Lins, como medida de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação e de amplo conhecimento público;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal de Lins, através do Decreto nº 12.077, de 17/03/20, que "declara situação de emergência no Município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus", do Decreto nº 12.142, de 04/06/20, do Decreto nº 12.078, de 17/03/20, que "dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Lins, e Decretos nºs 12.082, de 23/03/20 e 12.167, de 29/06/20.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Linense;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 64.878, de 22/03/20, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou "a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares";

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

LINS 100 1920-2020

CONSIDERANDO as disposições contidas na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições contidas no **COMUNICADO SDG nº 14/2020,** de 03/04/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta que "Cabe à administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público".

CONSIDERANDO que esta Casa estará em recesso no período de 01 a 31 de julho do corrente ano, não havendo, portanto, as Sessões Ordinárias e o uso da Tribunal Livre, bem como não estarão sendo computados os prazos de tramitação de proposições e de funcionamento das Comissões Temporárias de Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1° Durante o período de recesso desta Casa, fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Lins, sendo que as matérias urgentes serão deliberadas através de Sessão Extraordinária, para este fim convocada, sendo o tempo de discussão das proposituras e de suspensão dos trabalhos reduzido pela metade.

Art. 2º Ficam suspensos ainda:

I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, cessão de uso do Plenário e dependências da Câmara para terceiros, visitação institucional e outros organizados pelo Legislativo Linense;

II - a cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;

III - o protocolo físico de proposituras, ressalvadas as de autoria do Chefe do Poder Executivo que tratem de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental;

V - a realização de reportagens externas pela TV Câmara, bem como a cobertura de eventos e atividades afins.

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

LINS 100 1920-2020

Art. 3º O cidadão que necessitar dos serviços prestados pela Câmara, deverá fazê-lo através de seus canais externos de atendimento, pelo site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, ou pelo e-mail: ouvidoria@camaralins.sp.gov.br.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AO PÚBLICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º Fica proibido temporariamente o acesso, visitação e circulação do público às dependências da Câmara Municipal, restringindo-se o acesso a Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores municipais, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

***Parágrafo único.** A restrição estabelecida no caput não se aplica:*

I - aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário; e,

II - os participantes de processo licitatório.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 5º Ficam os servidores, desde que contem com 60 (sessenta) anos ou mais, facultados a realizar suas atividades em modo remoto, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, permanecendo, durante o período de trabalho, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem a sua presença física no local de trabalho e cabendo a Assessoria Administrativa organizar escala de revezamento para os demais, de forma que haja apenas um servidor em cada sala, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo.

§ 1º Os Vereadores que se enquadrem nas condições previstas neste artigo, terão justificadas suas ausências em reuniões das comissões e sessões, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Estão excluídos da realização do trabalho remoto os Vigilantes do Poder Legislativo, que deverão cumprir escala organizada pela Assessoria Administrativa.

§ 3º Ficam os servidores dispensados da identificação digital nas dependências da Câmara, exceto os serviços de vigilância.

*Art. 6º **Para** os fins deste Ato, entende-se por regime de trabalho remoto a execução de tarefas pelo servidor em seu domicílio através de internet, cumprindo as ordens de sua Chefia Imediata com as condições individualmente possíveis e disponibilizadas.*

Art. 7º Quaisquer dos servidores excepcionados do trabalho in loco neste Capítulo poderão ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Chefia Imediata.

*§ 1º **As** atividades a serem desempenhadas in loco na forma deste artigo poderão ser realizadas em horários flexíveis de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária diária e*

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

LINS 100 1920-2020

semanal de cada cargo, sendo vedado o cômputo de banco de horas do período trabalhado fora do expediente habitual da Câmara Municipal.

§ 2º Durante o período de afastamento para trabalho remoto, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, os servidores não poderão se ausentar do Município ou do local de residência sem prévia autorização da Presidência da Câmara, ou da Assessoria Administrativa, na ausência daquele.

§ 3º Os servidores colocados em regime de trabalho remoto, em face das medidas de prevenção à COVID-19, deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.

***Art.** 8º Os servidores devem informar imediatamente a direção desta Casa se apresentarem febre ou sintomas respiratórios e solicitarem afastamento.*

***Parágrafo único** - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado compulsoriamente para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Complementar nº 97/92.*

***I** - Para a suspeita de infecção pelo coronavírus a Assessoria Administrativa receberá o documento que comprove referida situação, emitido de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, denominado "Termo de Consentimento".*

***II - Para** a confirmação de infecção pelo coronavírus a Assessoria Administrativa, receberá o atestado médico que comprove referida situação, emitido de acordo com as determinações do Ministério da Saúde.*

***III** - O servidor que estiver enquadrado nas situações previstas nos §§1º e 2º deste artigo, durante o período de Pandemia pelo Covid-19, declarado como período de calamidade pública pelo Ministério da Saúde e pelos Governos Estadual e Municipal, terão esses períodos computados para fins de concessão de licença-prêmio, férias, cheque férias e vale alimentação, sendo considerado como efetivo exercício.*

***Art.** 9º Fica a critério das Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados na Casa proceder à substituição temporária dos empregados que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, bem como ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI que forneçam mais segurança na realização de seus trabalhos rotineiros.*

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

***Art.** 10 - As dúvidas e omissões que surgirem na execução do presente Ato serão oportunamente sanadas, caso a caso, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

***Art.** 11 - A Presidência poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do virus COVID-19, inclusive com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos.*

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

LINS 100 1920-2020

Art. 12 - *As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.*

Art. 13 - *Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de julho de 2020.*

Art. 14 - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 3.796, de 23/04/20.*

C.M. de Lins, 30 de junho de 2020

Neto Danzi
Presidente

Gustavo Jordani
1º Secretário

Subtenente Eloi
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 30 de junho de 2020

Telma Mello Valin
Assessora Administrativa
CRGS

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br